



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a padronização do horário de atendimento bancário e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham estabelecimento neste município, ficam obrigadas a manter atendimento obrigatório ao público, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no período compreendido de 11:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único – Fica facultado que o horário de funcionamento das instituições de que trata a presente lei se inicie às 10:00 horas, mantendo-se, no entanto, o horário de término das atividades às 16:00 (dezesesseis horas)

**Art. 2º** As instituições a que se refere esta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

III – o dobro da multa imposta em caso de reincidência, e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Silvânia, 19 de março de 2018**

  
**Jairo Gomes Machado**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**JUSTIFICATIVA**

Tal propositura tem por escopo definir o horário de funcionamento das instituições bancárias do município de Silvânia, adequando seu funcionamento à realidade e necessidade de nossa coletividade.

Após reuniões com segmentos da sociedade, percebemos a necessidade desta alteração, dando assim, maior conforto e possibilidade de um atendimento eficaz por parte das referidas instituições.

Contando com o apoio dos demais pares, sujeitamos o presente projeto de lei à deliberação plenária.

  
Jairo Gomes Machado